

Lei nº 512

AutORIZA o Serviço de energia elétrica no Distrito de Acumí.

O Povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativa, o restabelecimento do serviço de energia elétrica no distrito

389

de Acumí.

Art. 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1964.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1.º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 3 de dezembro de 1963.

Prefeito Municipal